



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, na data da assinatura eletrônica

Ref.: Processo nº 35014.377546/2025-48.

Int.: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Informação - REQ 2037/CPMI-INSS.

1. Trata-se de Requerimento nº 2037/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

2. Em atendimento à demanda encaminhada pela Presidência do INSS (22671846), esta Diretoria foi instada a se manifestar quanto aos itens 2 e 5.

2. Processos integrais contendo solicitação de entidades para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS cujo escopo envolveria a realização de descontos associativos que não foram assinados pela Autarquia, estando ainda em análise e/ou tendo sido indeferidos ou arquivados no período de 2015 a 2025.

5. Processos integrais de todas as fiscalizações realizadas pelo INSS entre 2015 e 2025 conduzidas no âmbito da vigência de Acordos de Cooperação Técnica com entidades cujo escopo do ACT envolvia a execução de descontos associativos, com a respectiva consolidação em planilha e indicando, para cada processo, a situação atual, entidade fiscalizada, conclusão e recomendações.

3. Reporta-se ao Despacho SEI 22680528 por meio do qual apresentou-se resposta parcial aos questionamentos, passando a complementá-la, na sequência:

2. Processos integrais contendo solicitação de entidades para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS cujo escopo envolveria a realização de descontos associativos que não foram assinados pela Autarquia, estando ainda em análise e/ou tendo sido indeferidos ou arquivados no período de 2015 a 2025.

Apresenta-se listagem complementar dos processos nos quais houve solicitação das entidades para celebração de ACT com o INSS, cujo objeto era o desconto de mensalidade associativa e que foram arquivados ou indeferidos, conforme indicado na tabela a seguir:

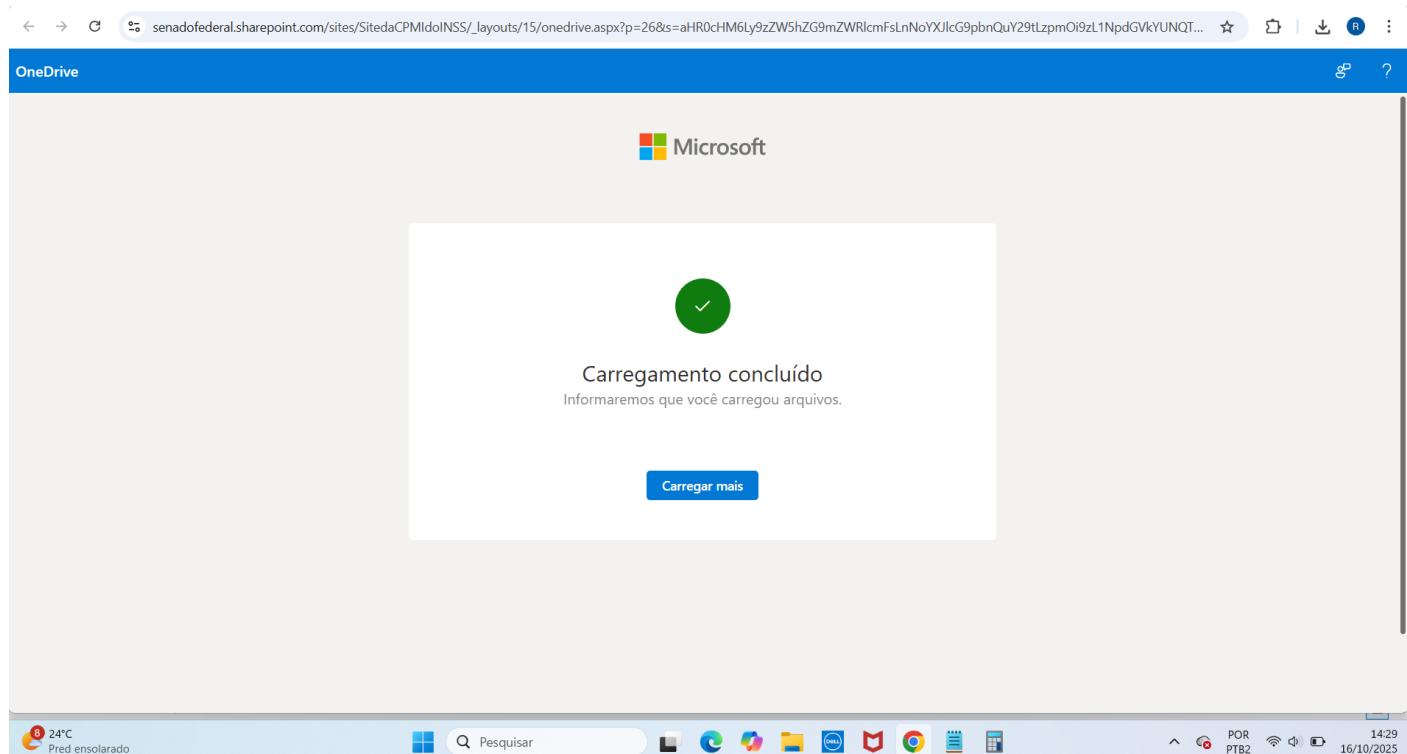
PROCESSO	ENTIDADE	DECISÃO	FUNDAMENTAÇÃO
35000.000354/2014-42	Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM	Arquivado	Não cumprimento de exigência
35000.001450/2018-31	VITAPREV NACIONAL - Movimento Nacional de Associações de Aposentados e Pensionistas do Regime Geral de Previdencia Social (RGPS)	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.153668/2021-17	VITAPREV NACIONAL - Movimento Nacional de Associações de Aposentados e Pensionistas do Regime Geral de Previdencia Social (RGPS)	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.050361/2022-46	BRA-SEG SAF SERVICOS ASSISTENCIA FAMILIAR E FUNERAL LTDA (BRA-SEG ASSISTENCIAL)	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.488984/2022-98	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS (ABPAP)	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.530313/2022-37	CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO) - CENAP (ASA)	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.541344/2022-13	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT

PROCESSO	ENTIDADE	DECISÃO	FUNDAMENTAÇÃO
35014.009595/2023-99	Associação Brasileira de Assistência aos Aposentados e Pensionistas do INSS (ABRAAPI)	Arquivado	Não cumprimento de exigência
35014.042827/2023-11	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES (CNPA)	Arquivado	Tratativas encerradas em razão da suspensão pelo Despacho Decisório 65
35014.054540/2023-33	ANASAP - Associação Nacional de Suporte Assistencial dos Aposentados e Pensionistas	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.108625/2023-49	FEDERAÇÃO NACIONAL DE APOIO AOS IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPRIO DAPREVIDENCIA SOCIAL. (POTYGUAR)	Arquivado	Decurso de prazo sem manifestação da interessada
35014.091589/2023-77	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe	Indeferido	Entidade não contempla as condições necessárias para celebração do ACT
35014.130017/2023-11	ASSOCIACAO NACIONAL PREVIDENCIARIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ASPREVIMAIS	Arquivado	Tratativas encerradas em razão da suspensão pelo Despacho Decisório 65
35014.161305/2023-17	Instituto Brasileiro da Melhor Idade - IBRAMI	Arquivado	Tratativas encerradas em razão da suspensão pelo Despacho Decisório 65

5. Processos integrais de todas as fiscalizações realizadas pelo INSS entre 2015 e 2025 conduzidas no âmbito da vigência de Acordos de Cooperação Técnica com entidades cujo escopo do ACT envolvia a execução de descontos associativos, com a respectiva consolidação em planilha e indicando, para cada processo, a situação atual, entidade fiscalizada, conclusão e recomendações.

Apresenta-se, em anexo, Planilha com a consolidação das fiscalizações realizadas pelo INSS em ACTs cujo objeto era o desconto de mensalidade associativa, contendo informações sobre a situação atual, entidade, conclusão (quando finalizado) e eventuais recomendações. As fiscalizações foram realizadas, em sua maioria, para análise de conformidade das autorizações e documentação correlata. Além disso, outras foram iniciadas a partir de demandas encaminhadas por órgãos externos. Ressalta-se que não foram localizados, em nossas bases de dados, processos anteriores a 2020.

4. Destaca-se que a íntegra dos processos, tanto do item 2 quanto do item 5, foi encaminhada em 16/10/2025 através do OneDrive do Senado Federal, conforme tela abaixo, devido ao grande volume de dados, e estão nomeados da seguinte maneira: **REQ_2037_CPMI-INSS_Número do Processo**. Ressalta-se que os processos devem ser considerados de acesso restrito por conterem informações pessoais, sobretudo, de beneficiários, conforme art.31 da LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.



5. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexo:

I - Planilha Fiscalizações Consolidadas (SEI 22822236)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, Diretor(a), em 16/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22816745** e o código CRC **C99DCBC9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.377546/2025-48

SEI nº 22816745